

ANEXO IV

GANHO NA AVALIAÇÃO A VALOR JUSTO NÃO EVIDENCIADO POR MEIO DE SUBCONTA

EXEMPLO 1

PREMISSAS DO EXEMPLO:

- Ganho na avaliação com base no valor justo - AVJ: R\$ 30.000;
- Ganho na AVJ não foi evidenciado por meio de subconta conforme disposto nos arts. 97 a 101;
- Quando da avaliação com base no valor justo, o ganho na AVJ foi registrado a crédito em conta de receita;
- Receitas do período, exceto ganho na AVJ: R\$ 200.000;
- Despesas do período: R\$ 150.000;
- Receitas são tributáveis e despesas são dedutíveis para efeito de IRPJ;
- Serão considerados somente os ajustes relativos ao IRPJ; os ajustes relativos à CSLL são semelhantes.

a) Demonstração do resultado do período:

<i>Receitas</i>	<i>200.000</i>
<i>(+) Ganho na AVJ</i>	<i>30.000</i>
<i>(-) Despesas</i>	<i><u>(150.000)</u></i>
<i>(=) Lucro Líquido</i>	<i>80.000</i>

b) Demonstração do Lucro Real (Parte A do e-Lalur):

<i>Lucro líquido antes do IRPJ</i>	<i>80.000</i>
<i>(+) Adição</i>	
<i>(-) Exclusão</i>	
<i>(=) Lucro real</i>	<i>80.000</i>

EXEMPLO 2

PREMISSAS DO EXEMPLO:

- Ganho na AVJ: R\$ 30.000;
- Ganho na AVJ não foi evidenciado por meio de subconta conforme disposto nos arts. 97 a 101;
- Quando da avaliação com base no valor justo, o ganho na AVJ foi registrado a crédito em conta de receita;
- Receitas do período, exceto ganho na AVJ: R\$ 200.000;
- Despesas do período: R\$ 250.000;
- Receitas são tributáveis e despesas são dedutíveis para efeito de IRPJ;
- Serão considerados somente os ajustes relativos ao IRPJ; os ajustes relativos à CSLL são semelhantes.

a) Demonstração do resultado do período:

Receitas	200.000
(+) Ganho na AVJ	30.000
(-) Despesas	<u>(250.000)</u>
(=) Lucro Líquido	(20.000)

b) Prejuízo Fiscal x Ganho na AVJ (art. 97, §§ 6º e 7º):

Lucro Real sem computar ganho na AVJ:
 $Lucro Real = 200.000 - 250.000 = (50.000)$

Prejuízo Fiscal sem computar ganho na AVJ:
 $Prejuízo Fiscal = - Lucro Real = 50.000$

Conclusão:

O Prejuízo Fiscal de R\$ 50.000 é maior que o Ganho na AVJ de R\$ 30.000

c) Demonstração do Lucro Real (Parte A do e-Lalur):

Lucro líquido antes do IRPJ	(20.000)
(+) Adição	
(-) Exclusão (A*) (art. 97, § 7º, inc. I)	<u>(30.000)</u>
(=) Lucro real (B*)	(50.000)

d) Lançamentos na Parte B do e-Lalur:

(A) R\$ 30.000 a serem adicionados em período posterior em que houver lucro real;*

(B) R\$ 50.000 de prejuízos fiscais a serem compensados em período posterior obedecido o limite de 30% de que trata o art. 203.*

EXEMPLO 3

PREMISSAS DO EXEMPLO:

- Ganho na AVJ: R\$ 90.000;
- Ganho na AVJ não foi evidenciado por meio de subconta conforme disposto nos arts. 97 a 101;
- Quando da avaliação com base no valor justo, o ganho na AVJ foi registrado a crédito em conta de receita;
- Receitas do período, exceto ganho na AVJ: R\$ 200.000;
- Despesas do período: R\$ 250.000;
- Receitas são tributáveis e despesas são dedutíveis para efeito de IRPJ;
- Serão considerados somente os ajustes relativos ao IRPJ; os ajustes relativos à CSLL são semelhantes.

a) Demonstração do resultado do período:

Receitas	200.000
(+) Ganho na AVJ	90.000
(-) Despesas	<u>(250.000)</u>
(=) Lucro Líquido	40.000

b) Prejuízo Fiscal x Ganho na AVJ (art. 97, §§ 6º e 7º):

Lucro Real sem computar ganho na AVJ:

$$\text{Lucro Real} = 200.000 - 250.000 = (50.000)$$

Prejuízo Fiscal sem computar ganho na AVJ:

$$\text{Prejuízo Fiscal} = - \text{Lucro Real} = 50.000$$

Conclusão:

O Prejuízo Fiscal de R\$ 50.000 é menor que o Ganho na AVJ de R\$ 90.000

c) Demonstração do Lucro Real (Parte A do e-Lalur):

Lucro líquido antes do IRPJ	40.000
(-) Exclusão (A*) (art. 97, § 7º, inc. II, alín. "a")	(50.000)
(+) Adição (B*) (art. 97, § 7º, inc. II, alín. "b")	<u>50.000</u>
(=) Lucro real	40.000

d) Lançamentos na Parte B do e-Lalur:

(A*) R\$ 50.000 a serem adicionados em período posterior em que houver lucro real;

(B*) R\$ 50.000 de prejuízos fiscais a serem compensados em período posterior obedecido o limite de 30% de que trata o art. 203.

EXEMPLO 4

PREMISSAS DO EXEMPLO:

- Ganho na AVJ: R\$ 30.000;
- Ganho na AVJ não foi evidenciado por meio de subconta conforme disposto nos arts. 97 a 101;
- Quando da avaliação com base no valor justo, o ganho na AVJ foi registrado a crédito em conta de patrimônio líquido;
- Receitas do período: R\$ 200.000;
- Despesas do período: R\$ 150.000;
- Receitas são tributáveis e despesas são dedutíveis para efeito de IRPJ;
- Serão considerados somente os ajustes relativos ao IRPJ; os ajustes relativos à CSLL são semelhantes.

a) Demonstração do resultado do período:

Receitas	200.000
(-) Despesas	<u>(150.000)</u>
(=) Lucro Líquido	50.000

b) Demonstração do Lucro Real (Parte A do e-Lalur):

Lucro líquido antes do IRPJ	50.000
(+) Adição (A*) (art. 97, § 4º)	<u>30.000</u>
(-) Exclusão	
(=) Lucro real	80.000

c) Lançamentos na Parte B do e-Lalur:

(A) R\$ 30.000 a serem excluídos no período de apuração em que o ganho na AVJ for apropriado como receita.*

EXEMPLO 5

PREMISSAS DO EXEMPLO:

- Ganho na AVJ: R\$ 30.000;
- Ganho na AVJ não foi evidenciado por meio de subconta conforme disposto nos arts. 97 a 101;
- Quando da avaliação com base no valor justo, o ganho na AVJ foi registrado a crédito em conta de patrimônio líquido;
- Receitas do período: R\$ 200.000;
- Despesas do período: R\$ 250.000;
- Receitas são tributáveis e despesas são dedutíveis para efeito de IRPJ;
- Serão considerados somente os ajustes relativos ao IRPJ; os ajustes relativos à CSLL são semelhantes.

a) Demonstração do resultado do período:

<i>Receitas</i>	<i>200.000</i>
<i>(-) Despesas</i>	<i>(250.000)</i>
<i>(=) Lucro Líquido</i>	<i>(50.000)</i>

b) Prejuízo Fiscal x Ganho na AVJ (art. 97, §§ 6º e 7º):

Lucro Real sem computar ganho na AVJ:
 $Lucro Real = 200.000 - 250.000 = (50.000)$

Prejuízo Fiscal sem computar ganho na AVJ:
 $Prejuízo Fiscal = - Lucro Real = 50.000$

Conclusão:

O Prejuízo Fiscal de R\$ 50.000 é maior que o Ganho na AVJ de R\$ 30.000

c) Demonstração do Lucro Real (Parte A do e-Lalur):

<i>Lucro líquido antes do IRPJ</i>	<i>(50.000)</i>
<i>(+) Adição (A*) (art. 97, § 4º)</i>	<i>30.000</i>
<i>(-) Exclusão (B*) (art. 97, § 7º, inc. I)</i>	<i>(30.000)</i>
<i>(=) Lucro real (C*)</i>	<i>(50.000)</i>

d) Lançamentos na Parte B do e-Lalur:

(A) R\$ 30.000 a serem excluídos no período de apuração em que o ganho na AVJ for apropriado como receita;*

(B) R\$ 30.000 a serem adicionados em período posterior em que houver lucro real;*

(C) R\$ 50.000 de prejuízos fiscais a serem compensados em período posterior obedecido o limite de 30% de que trata o art. 203.*

EXEMPLO 6

PREMISSAS DO EXEMPLO:

- Ganho na AVJ: R\$ 90.000;
- Ganho na AVJ não foi evidenciado por meio de subconta conforme disposto nos arts. 97 a 101;
- Quando da avaliação com base no valor justo, o ganho na AVJ foi registrado a crédito em conta de patrimônio líquido;
- Receitas do período: R\$ 200.000;
- Despesas do período: R\$ 250.000;
- Receitas são tributáveis e despesas são dedutíveis para efeito de IRPJ;
- Serão considerados somente os ajustes relativos ao IRPJ; os ajustes relativos à CSLL são semelhantes.

a) Demonstração do resultado do período:

<i>Receitas</i>	<i>200.000</i>
<i>(-) Despesas</i>	<i>(250.000)</i>
<i>(=) Lucro Líquido</i>	<i>(50.000)</i>

b) Prejuízo Fiscal x Ganho na AVJ (art. 97, §§ 6º e 7º):

Lucro Real sem computar ganho na AVJ:

$$\text{Lucro Real} = 200.000 - 250.000 = (50.000)$$

Prejuízo Fiscal sem computar ganho na AVJ:

$$\text{Prejuízo Fiscal} = - \text{Lucro Real} = 50.000$$

Conclusão:

O Prejuízo Fiscal de R\$ 50.000 é menor que o Ganho na AVJ de R\$ 90.000

c) Demonstração do Lucro Real (Parte A do e-Lalur):

<i>Lucro líquido antes do IRPJ</i>	<i>(50.000)</i>
<i>(+) Adição (A*) (art. 97, § 4º)</i>	<i>90.000</i>
<i>(-) Exclusão (B*) (art. 97, § 7º, inc. II, alín. "a")</i>	<i>(50.000)</i>
<i>(+) Adição (C*) (art. 97, § 7º, inc. II, alín. "b")</i>	<i>50.000</i>
<i>(=) Lucro real</i>	<i>40.000</i>

d) Lançamentos na Parte B do e-Lalur:

(A) R\$ 90.000 a serem excluídos no período de apuração em que o ganho na AVJ for apropriado como receita;*

(B) R\$ 50.000 a serem adicionados em período posterior em que houver lucro real;*

(C) R\$ 50.000 de prejuízos fiscais a serem compensados em período posterior obedecido o limite de 30% de que trata o art. 203.*